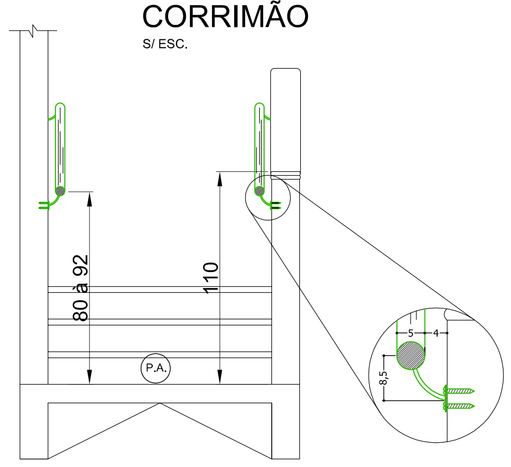
CORRIMÃO

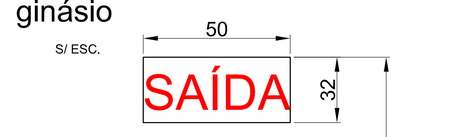
S/ ESC.



NOTAS (REFERENTES AOS CORRIMÕES)
IN 009 - SISTEMAS DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA -
Subseção III
Corrimãos
Art. 30. Os corrimãos devem atender aos seguintes requisitos:
I - instalados, obrigatoriamente, em ambos os lados da escada, incluindo-se os patamares;
II - estar situados entre 80 e 92cm acima do nível da superfície do piso, medida esta tomada verticalmente da borda do degrau até a parte superior do corrimão;
III - ser fixados pela parte inferior, admitindo-se a fixação pela lateral, devendo nesse caso, a distância entre a parte superior e os suportes de fixação e/ou componentes ser maior ou igual a 8cm;
IV - possuir largura mínima de 3,8cm e máxima de 6,5cm;
V - possuir afastamento de 4cm da face das paredes ou guardas de fixação;
VI - ser projetados de forma a poderem ser agarrados, fácil e confortavelmente, permitindo um contínuo deslocamento da mão ao longo de toda sua extensão, sem encontrar quaisquer arestas ou descontinuidades, além de não proporcionar efeitos ganchos;
VII - para as escadas de escolas, jardins de infância e assemelhados, deve haver corrimãos nas alturas indicadas para os respectivos usuários, além do corrimão principal;
VIII - não poderão possuir elementos com arestas vivas;
IX - as escadas com mais de 2,4m de largura devem possuir corrimão intermediário, no máximo a cada 1,8m, com exceção de ocupação hospitalar ou similar, quando fizer uso de macas;
X - as extremidades dos corrimãos intermediários devem ser dotadas de balaústres ou outros dispositivos para evitar acidentes;
XI - escadas externas de caráter monumental podem, excepcionalmente, ter apenas dois corrimãos laterais, independentemente de sua largura, quando não forem utilizados por grandes multidões;
XII - devem resistir a uma carga de 90Kgf, aplicada a qualquer ponto deles, verticalmente e horizontalmente em ambos os sentidos;
XIII - poderão ser utilizados quaisquer materiais, desde que atendam as especificações previstas neste artigo.

Placa de sinalização ginásio

S/ ESC.



PLACA FOTOLUMINESCENTE
PARA ABANDONO DE LOCAL
COM FUNDO VERDE
E LETRAS EM BRANCO
COM EFEITO FOTOLUMINESCENTE.

SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL / SAL
Art. 7º § 2º Nos ambientes (por exemplo: salas comerciais, ginásios, supermercados, depósitos, galpões, etc.) com pé direito superior a 4m e com área superior a 400m², o tamanho mínimo da placa SAL deve ser de 50x32cm.

ALTURA IMEDIATAMENTE ACIMA DAS ABERTURAS DO AMBIENTE

PISO ACABADO

NOTA: Não devem ser instaladas no teto.

SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL / SAL

Art. 08. A SAL deve ter autonomia mínima de 2 horas, para os seguintes imóveis:
I – edificações com altura superior a 100m;
II – edificações hospitalares com internação ao restrição de mobilidade; ou
III – reunião de público com concentração.
Parágrafo único. Para os demais imóveis, a SAL deve ter autonomia mínima de 1hora.
Art. 19. As placas luminosas da SAL, alimentadas por conjunto de bloco autônomos devem possuir uma tomada exclusiva para cada bloco autônomo.

Placa de sinalização acessibilidade

S/ ESC.



PLACA FOTOLUMINESCENTE
PARA ABANDONO DE LOCAL
COM FUNDO VERDE
E LETRAS EM BRANCO
COM EFEITO FOTOLUMINESCENTE.

SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL / SAL
Art. 11. Imóveis que possuam saídas com acesso para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida devem possuir placas (fotoluminescente ou luminosas) com a mensagem "SAÍDA" e o símbolo internacional de acessibilidade.

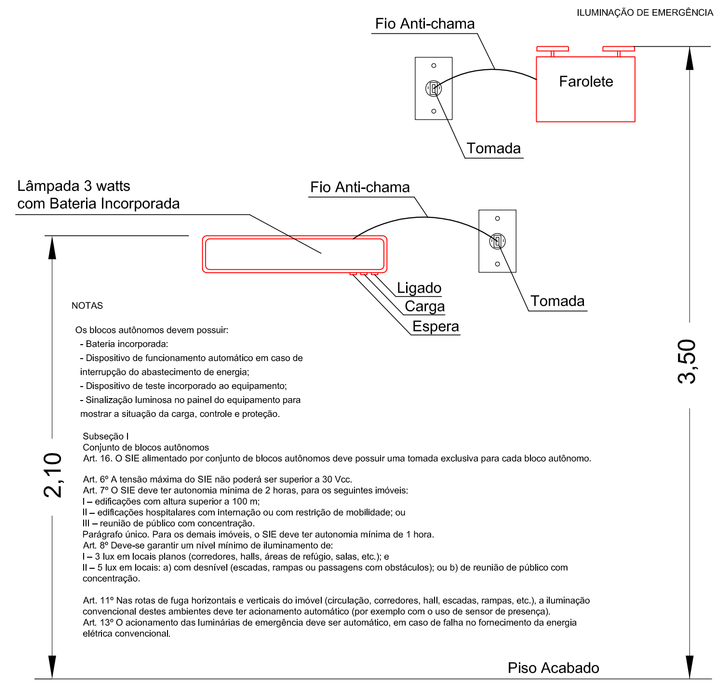
ALTURA IMEDIATAMENTE ACIMA DAS ABERTURAS DO AMBIENTE

PISO ACABADO

NOTA: Não devem ser instaladas no teto.

ILUMINAÇÃO EMERGÊNCIA

S/ ESC.



NOTAS
Os blocos autônomos devem possuir:
- Bateria incorporada;
- Dispositivo de funcionamento automático em caso de interrupção do abastecimento de energia;
- Dispositivo de teste incorporado ao equipamento;
- Sinalização luminosa no painel do equipamento para mostrar a situação da carga, controle e proteção.

Subseção I
Conjunto de blocos autônomos
Art. 16. O SIE alimentado por conjunto de blocos autônomos deve possuir uma tomada exclusiva para cada bloco autônomo.

Art. 6º A tensão máxima do SIE não poderá ser superior a 30 Vcc.
Art. 7º O SIE deve ter autonomia mínima de 2 horas, para os seguintes imóveis:
I – edificações com altura superior a 100 m;
II – edificações hospitalares com internação ou com restrição de mobilidade; ou
III – reunião de público com concentração.
Parágrafo único. Para os demais imóveis, o SIE deve ter autonomia mínima de 1 hora.
Art. 8º Deve-se garantir um nível mínimo de iluminamento de:
I – 3 lux em locais planos (corredores, halls, áreas de refúgio, salas, etc.); e
II – 5 lux em locais: a) com desnível (escadas, rampas ou passagens com obstáculos); ou b) de reunião de público com concentração.

Art. 11º Nas rotas de fuga horizontais e verticais do imóvel (circulação, corredores, hall, escadas, rampas, etc.), a iluminação convencional destes ambientes deve ter acionamento automático (por exemplo com o uso de sensor de presença).
Art. 13º O acionamento das luminárias de emergência deve ser automático, em caso de falha no fornecimento da energia elétrica convencional.

PISO ANTIDERRAPANTE

PA

- OS PISOS DOS DEGRAUS E PATAMARES, RECEPÇÃO E CIRCULAÇÃO COMUM SERÃO DE MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS, ANTI-CHAMAS E ANTI-DERRAPANTES.
- O VALOR MÉDIO (m) DO COEFICIENTE DE FRICÇÃO DINÂMICO DO PISO A SER ASSENTADO NAS PORTAS DE FUGA (CONDUTORES, ESCADADARIAS, HALLS E SAÍDAS), DEVERÁ SER IGUAL OU MAIOR QUE 0,4(ZERO VÍRGULA QUATRO) SATISFATÓRIO PARA O ENSAIO ÚMIDO OU IGUAL OU MAIOR QUE 0,75(ZERO VÍRGULA SETENTA E CINCO) EXCELENTE PARA ENSAIO A SECO CONFORME TABELA "TRANSPORT RESEARCH LABORATORY" E COEFICIENTE DE RESISTÊNCIA A ABRASÃO CLASSIFICADO PEI=4 OU PEI=5 DE ACORDO COM A ISO - 10545.

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 15º Deve ser previsto circuito elétrico para o SIE, com disjuntor devidamente identificado, independentemente do tipo de fonte de energia utilizada, podendo ser compartilhado com a sinalização para abandono de local.

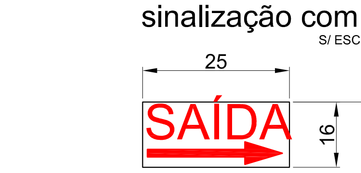
PLACA FOTOLUMINESCENTE DE SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL

SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL / SAL

Art. 08. A SAL deve ter autonomia mínima de 2 horas, para os seguintes imóveis:
I – edificações com altura superior a 100m;
II – edificações hospitalares com internação ao restrição de mobilidade; ou
III – reunião de público com concentração.
Parágrafo único. Para os demais imóveis, a SAL deve ter autonomia mínima de 1hora.
Art. 19. As placas luminosas da SAL, alimentadas por conjunto de bloco autônomos devem possuir uma tomada exclusiva para cada bloco autônomo.

Placa de sinalização com seta

S/ ESC.



PLACA FOTOLUMINESCENTE
PARA ABANDONO DE LOCAL
COM FUNDO VERDE
E LETRAS EM BRANCO
COM EFEITO FOTOLUMINESCENTE.

Placa fotoluminescente
Art. 12. A placa fotoluminescente deve ter os seguintes requisitos
I – conter a mensagem "SAÍDA" podendo ser acompanhada de simbologia;
II – possuir seta direcional junto à mensagem "SAÍDA" na mudança de direção;
III – possuir as dimensões mínimas de acordo com a Tabela 1;
IV – possuir fundo na cor verde; e
V – possuir mensagens e símbolos na cor branca com efeito fotoluminescente.

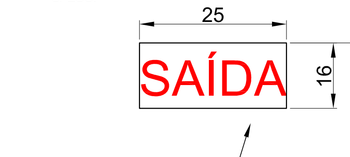
ALTURA IMEDIATAMENTE ACIMA DAS ABERTURAS DO AMBIENTE

PISO ACABADO

NOTA: Não devem ser instaladas no teto.

Placa de sinalização

S/ ESC.



PLACA FOTOLUMINESCENTE
PARA ABANDONO DE LOCAL
COM FUNDO VERDE
E LETRAS EM BRANCO
COM EFEITO FOTOLUMINESCENTE.

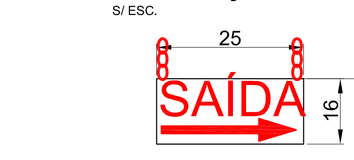
ALTURA IMEDIATAMENTE ACIMA DAS ABERTURAS DO AMBIENTE

PISO ACABADO

NOTA: Não devem ser instaladas no teto.

Placa de sinalização com seta

S/ ESC.



PLACA FOTOLUMINESCENTE
PARA ABANDONO DE LOCAL
COM FUNDO VERDE
E LETRAS EM BRANCO
COM EFEITO FOTOLUMINESCENTE.

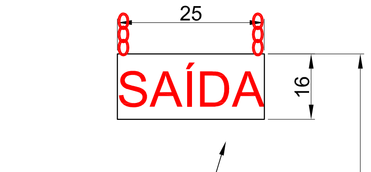
ALTURA IMEDIATAMENTE ACIMA DAS ABERTURAS DO AMBIENTE

PISO ACABADO

NOTA: Não devem ser instaladas no teto.

Placa de sinalização

S/ ESC.



PLACA FOTOLUMINESCENTE
PARA ABANDONO DE LOCAL
COM FUNDO VERDE
E LETRAS EM BRANCO
COM EFEITO FOTOLUMINESCENTE.

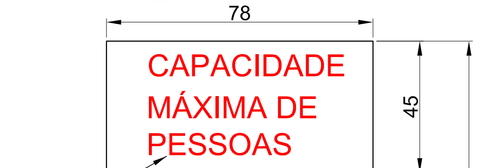
ALTURA IMEDIATAMENTE ACIMA DAS ABERTURAS DO AMBIENTE

PISO ACABADO

NOTA: Não devem ser instaladas no teto.

Placa de capacidade máxima de pessoas

S/ ESC.



PISO ACABADO

NOTA: Não devem ser instaladas no teto.

CORRIMÃO

REVISÕES

Nº	DATA	DESCRIÇÃO	ASSINATURA
		"AS BUILT"	

ProEng
ENGENHARIA E ARQUITETURA
CREA/SC 120.020-5 CAU/SC 34701-9

EQUIPE TÉCNICA:
Eng. Civil Jéssica Tartari da Silva
CREA/SC 147.347-0
Eng. Civil Celso Tartari Filho
CREA/SC 031.128-1
Eng. Eletricista Eduardo Marcelo da Silva
CREA/SC 107.215-8
Eng.º Mecânico Fábio Domingos Guimarães
CREA/SC 075.436-1
Arquiteto e Urbanista David Tartari
CAU/SC 168.904-5

Rua dos Ferroviários, 279 - Tubarão / SC
proengengenharialtda.com
(48) 3625-3166

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO REGIONAL
SANTA CATARINA
Rua Felipe Schmidt, 755 - Centro - Florianópolis
CEP: 88.010.002 - Fone/Fax: (48) 3251-4800
sesc-sc@sesc-sc.com.br

Projeto
PREVENTIVO

Local: SESC COMUNIDADE GUABIRUBA
End.: Rua Arthur Baumgartner, s/n° - Guabiruba/SC

Obra: CONSTRUÇÃO QUADRA SESC COMUNIDADE

Conteúdo: Detalhes SE, IE, SAL (Sem Academia)

Proprietário: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO — Resp. Técnico

Assinatura e Carimbo do Proprietário — Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico

Autor do Projeto: Eng. Civil Jéssica Tartari da Silva
CREA/SC 147.347-0
Assinatura

Prancha Nº: 04

Coordenador do Projeto

Total: 05

Arquivo	Escala	Data
PREVENTIVO-SESC GUABIRUBA-R00.DWG	Indicada	Outubro/2019

DATA DE PLOTAGEM: 08/Out/2019 ********** PENA DE PLOTAGEM: 5- PREV. PROENG.ctb
ARQUIVO: C:\Users\Proeng\Desktop\PROENG\PROJETOS\GUABIRUBA\Preventivo\Sesc Guabiruba-R00.dwg